

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Regula o uso dos berços de atracação no Porto Novo do Porto do Rio Grande.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual nº 10.883, de 11 de novembro de 1996, bem como o previsto no artigo 17, da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013; e,

- **CONSIDERANDO** a finalidade da SUPRG em disciplinar a utilização adequada da infraestrutura destinada às atividades portuárias desenvolvidas dentro da Zona Primária do Porto Novo;
- **CONSIDERANDO** a inclusão do Cais ERG, como cais multipropósito para operação em *TOP OFF*;
- **CONSIDERANDO** o art. 16 da Resolução da ANTAQ nº 3.274/2014, que exige a comunicação de eventuais infrações administrativas ao Órgão Regulador;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar procedimentos, visando dotar de agilidade às operações de carga e descarga de mercadorias no âmbito do Porto Novo;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estimular o incremento da eficiência nas operações portuárias realizadas no cais público do Porto Novo;
- **CONSIDERANDO** o disposto no Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande e no Capítulo VII da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013;
- **CONSIDERANDO** que o navio, ao solicitar a atracação no Setor de Fiscalização de

Operações Portuárias, deverá estar com sua operação previamente planejada, no que tange a logística, ao uso da mão de obra, equipamentos, caminhões, barcaças, guindastes, maquinários, etc.;

- **CONSIDERANDO** que a especialização dos berços de atracação busca estabelecer isonomia e equilíbrio na ocupação do cais público, em conformidade com o segmento de mercadorias, tipos de operação e volumes movimentados;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer equilíbrio no uso dos berços entre todos os segmentos que operam no Porto Novo, levando-se em conta o histórico da movimentação no local;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estimular os procedimentos de limpeza e manutenção dos berços, em atendimento às normas de saúde e segurança no trabalho, bem como na preservação do meio ambiente; e

- **CONSIDERANDO** que navios e cargas operadas com maior eficiência devem ter prioridade em berços de alto desempenho ou de alta performance como forma de estimular ganhos na produtividade do Porto.

RESOLVE:

1) Estabelecer os seguintes critérios para programação em Berços Presenciais:

| Cabeços | Berço | Tipo de Navio/Carga |
|----------------|--------------|--|
| 0 ao 8 | 1 | Navio e Barcaças em operações compatíveis com as restrições do berço |
| 8 ao 17 | 2 | Alto Desempenho – Granel Agrícola/Fertilizantes |
| 17 ao 26 | 3 | ETA – Preferencialmente Granel Agrícola/Fertilizantes |
| 26 ao 35 | 4 | ETA – Preferencialmente Granel Agrícola/Fertilizantes |
| 35 ao 44 | 5 | ETA |
| 44 ao 53 | 6 | ETA – Preferencialmente Carga Geral |

| | | |
|--------------------|-------|---|
| 53 ao 62 | 7 | Alto Desempenho – Carga Geral Preferencialmente Celulose |
| 62 ao 69 | 8 | Barcaças Celulose |
| 69 ao 71 | 9 | Área da Marinha |
| 01 - 08 09 - 17 | ERG I | ESTALEIRO RIO GRANDE I – Preferencialmente Construção e Reparo Naval |

ETA – *Estimated Time of Arrival* – Ordem de Chegada ao Porto do Rio Grande.

1.1. Deverão ser observados os seguintes critérios de produtividade da operação portuária na ocupação dos berços, por mercadoria movimentada:

1.1.1. Celulose em Berço de Alto Desempenho: 9.000 tons/dia;

1.1.1.1. Celulose: 6.000 tons/dia;

1.1.2. Toras de Madeira: 5.000 tons/dia;

1.1.3. Fertilizantes e Granel Agrícola em Berço de Alto Desempenho:
9.000 tons/dia;

1.1.4. Fertilizantes e Granel Agrícola na descarga: 6.000 tons/dia;

1.1.5. Fertilizantes e Granel Agrícola no carregamento: 4.500 tons/dia;

1.1.6. A prancha do navio será aferida a cada dia portuário (7h da manhã de um dia até 7h da manhã do dia subsequente). Para efeito de cumprimento de prancha, o primeiro dia não será passível de punição, e será descartado. A prancha começará a valer a partir do segundo dia de operação, podendo ser utilizada a média do primeiro dia em benefício do Operador;

1.1.7. Os domingos e feriados não serão considerados para cômputo da prancha mínima. Nos casos em que a operação seja realizada nestes dias, a prancha deverá ser computada ao dia anterior para fins de cálculo da média;

1.1.8. A SUPRG irá tolerar até 2% abaixo da média de prancha para fins de retirada da embarcação do cais;

1.1.9. O Cais ERG I, considerado como cais de multipropósito, dará sempre preferência para aquelas embarcações destinadas à construção e/ou reparos navais. A prancha de produtividade sofrerá uma redução de 25% em relação ao Porto Novo nas operações com movimentação de mercadorias. Em se tratando de alívio de carga onde a operação é **ship to ship**, sofrerá redução de 50% em relação ao Porto Novo;

- 1.1.10. Para as operações no Cais ERG, os Operadores deverão informar a quantidade a ser movimentada a fim de que se possa calcular o tempo necessário por turnos de 6 (seis) horas para o término da faina. Findo este tempo e existindo embarcação programada para aquele berço, a SUPRG exigirá a retirada do navio;
- 1.1.11. Navios que operem sem a utilização de balanças integradas ao Sistema Porto SUPRG deverão informar a movimentação do dia anterior até às 09 (nove) horas do dia seguinte;
- 1.1.12. As embarcações deverão manter serviço em todos os períodos operacionais. Nas situações de flagrante permanência, ou iminência de mau tempo, poderá o Operador dispensar o serviço com a devida justificativa à Autoridade Portuária; e
- 1.1.13. As embarcações que por características excepcionais de movimentação não puderem trabalhar em turnos noturnos, deverão por meio do Operador Portuário, solicitar a não requisição destes turnos.

2) Regras para solicitação de programação:

2.1. As prioridades de atracação deverão respeitar, a cada programação, o novo arranjo do uso dos berços do Porto Novo e Cais ERG, definido nos Critérios para programação em Berços Preferenciais do item 1.

2.2. As reuniões de programação serão realizadas na sala de Programação do Setor de Divisão de Fiscalização e Operação Portuária (DIFISC) junto ao Portão 4 do Porto Novo.

2.3. As prioridades serão respeitadas conforme critérios a seguir:

2.3.1. Informação: a chegada da embarcação deverá ser informada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Reunião de Programação;

2.3.2. Programação: o Operador Portuário deverá solicitar a atracação do navio na Reunião de Programação nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes;

2.3.3. No momento da programação da chegada da embarcação, o Operador Portuário deverá realizar o depósito antecipado relativo ao valor daquela

tarifa pública; e

2.3.4. Os Operadores Portuários serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas na Reunião de Programação.

3) Regramento para programação:

3.1. Somente serão programadas as embarcações que foram informadas.

3.2. A programação será por berço e prioridade, conforme previsto nos Critérios para programação em Berços Preferenciais do item 1 desta Ordem de Serviço.

3.3. Depois de realizado o procedimento previsto no item 3.2, havendo disponibilidade de berço de atracação, poderá ser programada embarcação de segmento de mercadoria e tipo de operação diverso do previsto nos Critérios para programação em Berços Preferenciais do item 1 desta O.S., desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

3.3.1. Os berços vagos poderão ser ocupados por outros navios de segmentos de cargas diferentes, desde que não haja programação prevista para eles. O primeiro berço a vagar de segmento de carga diferente será disponibilizado ao primeiro navio de carga preferencial que perdeu a vez;

3.3.2. Nos berços de alto desempenho para 9.000 tons, quando o berço estiver vago, poderá atracar navio de outro segmento ou prancha diverso, abrindo preferência ao navio de alto desempenho para atracar no primeiro berço que vagar, independente de qualquer tipo de carga;

3.3.3. Navios RO-RO, que chegarem no período entre as reuniões de programação e com até 03 (três) períodos de duração da operação, terão preferência de atracação no primeiro berço vago, salvo nos berços definidos como de alto desempenho. Caso não finalize sua operação no período acima, o navio deverá ser imediatamente desatracado;

3.3.4. A ocupação do berço deverá respeitar a ordem de chegada das embarcações na BOIA 01 com exceção das barcaças que serão programadas mediante informação prévia do ETA (*Estimated Time of Arrival*);

- 3.3.5. O Operador Portuário que solicitar atracação para um berço que já tenha uma embarcação informada, confirmada ou programada, ao ocupar o berço designado poderá permanecer neste berço desde que cumpra a prancha prevista. A ocupação do berço nestas condições não deverá ultrapassar a proporção de 70% (setenta por cento) por segmento de carga movimentada no cais, conforme item 3.3.8;
- 3.3.6. Os acordos entre operadores portuários, concorrentes ou não, deverão ter consenso entre os demais e, assim, serão soberanos ao regramento desde que devidamente formalizado e homologado pela Divisão de Fiscalização e Operação Portuária (DIFISC) da SUPRG;
- 3.3.7. No caso de disputa de embarcação do mesmo segmento para o mesmo berço de atracação a prioridade será da embarcação que chegou primeiro na BOIA 01, com exceção das barcaças que serão programadas mediante a informação do horário de chegada ao Porto Organizado do Rio Grande;
- 3.3.8. Deverá ser mantida a proporção de berços e mercadorias, de acordo com as prioridades previstas nos Critérios para programação em Berços Preferenciais do item 1 desta O.S.. Os segmentos de Carga Geral, Celulose, Fertilizantes e Granel Agrícola não poderão ocupar individualmente mais de 70% (setenta por cento) dos berços disponíveis, salvo por acordo entre os operadores portuários;
- 3.3.9. A programação para navios que operem no Terminal Logístico de Arroz será autorizada para aquele segmento de cais que permita sua execução operacional. Essa operação é considerada como carregamento de Granel Agrícola e nela se incorpora, para efeitos de ocupação por segmento. Durante o período de ocupação do cais deverá ser disponibilizado um berço que atenda às operações de barcaças; e
- 3.3.10. A embarcação deverá obrigatoriamente cumprir a prancha de descarregamento e/ou carregamento definida para um berço em condições similares.

4) Operação Portuária:

- 4.1. Caso não seja cumprida a prancha média/dia por segmento de mercadoria, será determinado pela Autoridade Portuária a desatracação do navio que não está cumprindo

a meta estabelecida.

4.2. A desatracação será exigida quando houver outra embarcação programada e pronta para operar naquele segmento de berço ou ETA, cuja prancha não esteja sendo cumprida.

4.3. A não exigência de retirada da embarcação em caso de berço vago terminará quando, em qualquer dia subsequente, houver disputa pelo berço. Neste caso, deverá ser verificada a média de produtividade que determinará a sua saída ou não.

4.4. A embarcação que tiver a sua desatracação determinada voltará para o fim da fila de atracação do berço correspondente.

4.5. No caso de não cumprimento das pranchas estabelecidas, o Operador Portuário poderá apresentar suas justificativas até às 11 (onze) horas do dia seguinte, junto à Divisão de Fiscalização e Operação Portuária (DIFISC) da SUPRG.

4.6. A eventual alteração física das características das mercadorias importadas ou exportadas não será aceita como justificativa para o não cumprimento da prancha diária.

4.7. Ao término da operação portuária o berço deverá estar limpo dos resíduos resultantes da movimentação da carga no local. Este procedimento de limpeza não deverá exceder a atracação do próximo navio naquele berço. O não cumprimento da exigência será relatado em processo administrativo e enviado à ANTAQ.

4.8. O Operador Portuário ao iniciar suas operações deverá verificar as condições de limpeza e segurança no berço onde irá realizar a movimentação da sua carga. Caso haja inconformidade este fato deverá ser imediatamente relatado à DIFISC.

4.9. Após o término da operação o navio deverá desatracar em até 3 (três) horas. O não cumprimento da exigência será relatada em processo administrativo e enviado à ANTAQ. Exceção: impraticabilidade da barra ou risco de manobra.

4.10. Os casos excepcionais deverão ser apresentados à DIFISC/SUPRG, antes do turno em questão, para a devida análise e autorização, quando for o caso.

5) Aplicação das penalidades:

5.1. Todas as penalidades constatadas deverão ser enviadas ao Órgão Regulador ANTAQ que prevê suspensão, cassação, declaração de idoneidade e aplicação de penalidade pecuniária.

6) Condições transitórias:

6.1. Tendo em vista a implantação do Terminal Logístico de Arroz e a necessidade de avaliação dos equipamentos, as duas primeiras operações a partir da data desta O.S. não terão exigência para cumprimento de prancha mínima.

7) Observadas as demais diretrizes legais, esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 017, de 18 de agosto de 2017, e outras disposições em contrário.

Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente da SUPRG

| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICADOR |
|----------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|
| Paulo Fernando Curi Estima | 04/08/2021 18:18:45 GMT-03:00 | 48459186091 | Assinatura válida |

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.